



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.068, DE 27 DE JUNHO DE 2008.

“Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais permanência em Convênio Médico Empresarial, após desligamento.”

EULALIO POLACO ILEK, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores efetivos, comissionados e contratados, que tenham desconto de seu vencimentos em folha de pagamento, permanência em convênio médico empresarial após seu desligamento.

Artigo 2.º - O servidor municipal deverá após seu desligamento do serviço público municipal, recolher junto ao caixa da Prefeitura, o valor correspondente a parcela de sua mensalidade até o dia 10 de cada mês, visando sua continuidade no convênio médico empresarial.

Artigo 3.º - O não recolhimento até a data determinada, implicará automaticamente no cancelamento do convênio, sem prévio aviso.

Artigo 4.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 27 de Junho de 2008.

EULALIO POLACO ILEK
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 27 de Junho de 2008.
/acm.